

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 793/2001

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes”.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, através de Bolsas de Estudo, no valor parcial de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, a estudantes do ensino médio e superior, que comprovem falta de recursos e que residam no Município há mais de 1 ano, no período de 01 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

**Artigo 2º** - Para obtenção do auxílio, os interessados deverão entregar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, no setor competente da Prefeitura, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o benefício;
- 2) Comprovante de residência no Município;
- 3) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- 4) Declaração de rendimento do interessado quando maior e do pai ou responsável quando menor;
- 5) Declaração de que não recebe de outros órgãos oficiais ou particulares, auxílio financeiro ou em espécie, para fins de custeio de estudo.

**Artigo 3º** - Não serão concedidos auxílios para alunos já concluintes de um Curso Superior, bem como, para freqüência em cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutoramento.

**Artigo 4º** - Os processos serão encaminhados a uma Comissão previamente constituída pelo Senhor Prefeito Municipal e presidida pela Assistente Social do Município, que emitirá parecer conclusivo individualizado, atestando o estado de carência dos alunos a serem beneficiados, inclusive procedendo visita “in loco” se necessário, na residência de cada um.

**Parágrafo Único** – A Comissão será formada por 5 (cinco) membros, e presidida pela Assistente Social, na seguinte conformidade:

- 01 – Assistente Social;
- 01 – Vereador representante da Câmara Municipal, indicado pelos seus pares;
- 01 – Funcionários representante do Setor de Educação do Município;
- 01 – Funcionário do Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Rubinéia;
- 01 – Representante da comunidade, indicado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 772 de 14 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,  
Em, 28 de fevereiro de 2001.

  
**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**ADELINO ANTONIO ALVES**  
Diretor de Administração